LEI Nº 1.681

AUTORIZA ASSINATURA DO CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmara convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, para incêndios e explosões, salvamentos e socorros a sinistros em geral, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 1981.

Mauro Corgozinho Rapôso
Presidente da Câmara

Projeto EM-01/81
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPAÇÃO- Nº 67 DE 20/03/81